

PRÊMIO FUNARTE ARTES VISUAIS 2020/2021- O DIÁLOGO ENTRE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E O BRASILEIRO PRESENTE NAS ARTES VISUAIS, NA ARQUITETURA E NOS ESPAÇOS URBANOS

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 07 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2004, torna público o presente edital PRÊMIO FUNARTE ARTES VISUAIS 2020/2021- O DIÁLOGO ENTRE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E O BRASILEIRO PRESENTE NAS ARTES VISUAIS, NA ARQUITETURA E NOS ESPAÇOS URBANOS, válido para todo o território nacional, em conformidade com o disposto na Portaria nº 29/2009 – MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 A cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro acolheu diversas culturas, que se fizeram presentes desde as primeiras navegações europeias e tem sua história marcada como: capital do período colonial, a partir de 1763; capital do império português, a partir de 1808; capital do Brasil independente, em 1822; e capital da República, entre 1889 e 1960. Nesse percurso, de porto natural à capital em 2021 do maior evento de arquitetura do mundo, o patrimônio arquitetônico e urbano da cidade do Rio de Janeiro compõe um infindável álbum de belíssimas imagens, que encontra na amplitude de nosso território, em cidades e povoados das distintas regiões do país, outras tantas imagens em diálogo. Portanto, neste contexto, reverbera pelo país os distintos momentos históricos, e por isso trava um diálogo aberto na extensão do tempo e do espaço.
- 1.2 O objetivo do Prêmio Funarte Artes Visuais 2020/2021 o diálogo entre o patrimônio histórico da cidade do Rio de Janeiro e o brasileiro presentes nas artes visuais, na arquitetura e nos espaços urbanos é a seleção de 05 (cinco) projetos para exposições que contemplem as diversas linguagens das artes por meio de suportes de vídeo e de fotografia, considerando a herança histórica do país, presente nas artes plásticas e visuais, na arquitetura e nos espaços urbanos das cidades brasileiras.
- 1.3 Os projetos deverão ter como referência a herança histórica da cidade do Rio de Janeiro, a partir de seu patrimônio arquitetônico e/ou urbano; e/ou por meio da produção das artes plásticas e visuais e deverão, necessariamente, apresentar a relação dessa herança histórica com a de outra(s) cidade(s) do país, compondo dois eixos de diálogo de cunho histórico e artístico, a saber:
  - a. Eixo espacial, relacionando essas heranças com o meio que as envolve;
  - b. Eixo temporal, relacionando essas heranças com elementos de dois períodos, um anterior e outro posterior à Independência do Brasil.

#### 2.DOS OBJETIVOS

- 2.1 O Centro de Artes Visuais da Funarte/CEAV, contemplará 05 (cinco) projetos, sendo preferencialmente, um de cada macrorregião do país, para realizações de exposições que utilizem suportes em vídeo e/ou fotografia, especialmente selecionados para serem expostos, ao longo do ano de 2021.
- 2.2 As propostas deverão utilizar, necessariamente, os dois eixos de diálogo apresentados no item 1.3, letras a e b, na construção do argumento do projeto.



### 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

- 3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.
- 3.2 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Ministério do Turismo na Funcional Programática 13.392.5025.20ZF.0001 Promoção e Fomento à Cultura Brasileira: Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura, com aporte financeiro correspondente ao montante de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais).
- 3.3 Do total do montante dos recursos destinados ao edital, serão empregados R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) em prêmios e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) em custos administrativos.

## 4. DO VALOR DO PRÊMIO

- 4.1 Serão contemplados com os recursos financeiros previstos neste edital 05 (cinco) projetos artísticos, sendo destinados a cada um o montante bruto de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), pagos em uma única parcela.
- 4.2 No pagamento de prêmos à pessoa física, haverá retenção de Imposto de Renda na fonte. Os prêmios pagos à pessoa jurídica não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento do mesmo sob a responsabilidade do proponente.

# 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão se inscrever neste edital pessoas físicas (brasileiros natos ou naturalizados), maiores de 18 anos; e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural atuantes na área das artes visuais, doravante identificadas como "proponentes":
- I Pessoa Física: indivíduo ou representante de coletivo;
- II Pessoa Jurídica.
- 5.1.1 Em relação às pessoas físicas, é vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte e com o Ministério do Turismo e seus respectivos cônjuges, companheiros(as), parentes em linha direta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- 5.1.2 Sendo pessoa jurídica, a inscrição deverá ser encaminhada pelo(a) sócio(a) majoritário(a), na sociedade de cotas e/ou o(a) sócio(a) que responda pela instituição em cargo máximo contido em estatuto ou contrato social.
- 5.1.3 Em relação às pessoas jurídicas, não poderão inscrever-se na seleção pública aquelas que possuam entre os seus dirigentes:
- I. Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;



- II. Servidores públicos vinculados à Funarte e/ou ao Ministério do Turismo ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2° grau.
- 5.1.4 Não poderá participar deste edital pessoa jurídica na condição de Microempreendedor Individual MEI.
- 5.2 Cada proponente poderá inscrever, no máximo, 03 (três) projetos, podendo ser contemplado (a) em apenas 1(um) projeto de exposição neste edital.
- 5.3 O presente edital contemplará 05 (cinco) projetos de artes visuais, para serem realizadas exposições individuais nos espaços da Funarte nas cidades de Brasília, São Paulo e Belo Horizonte, a serem definidos pela Comissão de Seleção e, em seguida, as exposições deverão itinerar para o estado da região de origem de cada proponente selecionado. Também poderão acontecer exposições coletivas virtuais ou presenciais em outro espaço, caso a Comissão de Seleção julgar pertinente.
- 5.3.1 Tanto as exposições a serem realizadas nos espaços da Funarte quanto às itinerantes deverão ficar abertas à visitação pública por no mínimo 30 (trinta) dias.
- 5.3.2 O (A) proponente deverá apresentar ao Centro de Artes Visuais da Funarte, carta de anuência do responsável pelo espaço expositivo pretendido para a itinerância da exposição em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do prêmio.
- 5.3.3 Após a seleção o (a) proponente contemplado (a) deverá elaborar o projeto de montagem contendo o estudo espacial de sua exposição, especificações das tecnologias e equipamentos diversos a serem usados, considerando as características da arquitetura e as especificidades do espaço expositivo da Representação Regional da Funarte determinado pela Comissão de Seleção e, posteriormente, dos espaços escolhidos para a intinerância, conforme os prazos estabelecidos no item 12, subitens j.1 e j.2.
- 5.4 As especificidades, características técnicas, plantas, imagens e endereço completo dos espaços expositivos da Funante escolhidos pela Comissão de Seleção para as exposições de cada artista premiado, poderão ser consultados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), sendo:
- a) Galeria Fayga Ostrower Funarte Brasília/DF;
- b) Galeria Flávio de Carvalho ou Galeria Mário Schemberg Funarte São Paulo /SP;
- c) Galeria Galpão 5 Funarte/ MG.
- 5.4.1 O proponente que ocupar a galeira Fayga Ostrower, no setor de Difusão Cultural da Funarte, na cidade de Brasília, deverá considerar que se trata de edifício tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e, quando necessário, deverá pedir autorização deste Instituto para a realização do projeto, encaminhando documento de solicitação à Funarte.
- 5.5 O proponente se responsabilizará por todas as etapas a serem desenvolvidas na construção e elaboração de seu trabalho. Também será responsável por possíveis gastos com materiais, ferramentas e equipamentos necessários à confecção de sua(s) obra(s).
- 5.6 O proponente deverá se responsabilizar, também, por todas as etapas a serem, desenvolvidas na montagem, cenotécnica, iluminação e tecnologias necessárias à manutenção e desmontagem das exposições. Deverá ainda, se responsabilizar pelas contratações, custos e



encargos referentes ao desenvolvimento do projeto.

- 5.7 O proponente contemplado se responsabilizará pelo monitoramento e/ou acompanhamento diário, bem como pelo manuseio de equipamentos de luz, som e imagem e quaisquer outros equipamentos elétricos e /ou eletroeletrônicos que venham a ser utilizados nas exposições e pelas condições corretas de ocupação dos espaços expositivos.
- 5.7.1 Deverão correr por conta dos proponentes selecionados as embalagens e o tranporte das obras das exposições tanto nos espaços da Funarte quanto nos espaços dos outros locais das exposições.
- 5.8 Todas as ações propostas e produtos gerados neste edital deverão ser oferecidos gratuitamente ao público.
- 5.9 Todos os projetos de exposições realizados nos espaços da Funarte e nos outros espaços determinados e pretendidos devem apresentar o uso de pelo menos 01 (uma) estratégia de acessibilidade para pessoas com deficiência, em Braile e /ou audiodescrição além de visita (s) guiada (s).
- 5.10 O proponente deverá considerar os resultados do projeto como contribuições ao conhecimento e à difusão de processos criativos e ao fomento da cadeia produtiva em artes visuais. Deverão ser considerados a qualidade e o planejamento necessários para a disponibilização de seus resultados à sociedade visando, também, a formação de público.
- 5.11 Para a execução dos projetos de exposições, as pautas deverão ser montadas obedecendo à disponibilidade das Representações Regionais da Funarte em acordo com o premiado e em conformidade com o Centro de Artes Visuais.
- 5.12 No caso de impedimento de realização das exposições em algum espaço da Funarte, por qualquer motivo, as exposições individuais premiadas poderão ser realizadas em espaços parceiros definidos pelo Centro de Artes Visuais sendo de responsabilidade da Funarte.
- 5.13 Caso haja interesse da administração pública poderão ser realizadas exposições coletivas presenciais ou *on line* com as obras dos projetos premiados, desde que devidamente definidas pela Comissão de Seleção.
- 5.13.1 Uma exposição coletiva presencial poderá acontecer a qualquer tempo, no período de vigência deste edital, preferencialmente na cidade do Rio de Janeiro em espaço a ser definido e de responsabilidade da Funarte, sendo que o premiado deverá observar as especificações constantes nos seguintes itens: 5.5 à 5.9.
- 5.14 Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, a Funarte poderá conceder mais prêmios e, também, realizar mais exposições, tanto coletivas quanto individuais.

### 6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 As inscrições estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a sua publicação, no Diário Oficial da União, cuja íntegra estará disponível no endereço eletrônico da Funarte (www.funarte.gov.br).
- 6.2 As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pelo e-mail <u>avisuais.2021@funarte.gov.br</u> utilizando formulário de inscrição, disponível no portal da Funarte(www.funarte.gov.br).



- 6.3 É obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário digital para a validação da inscrição. O não preenchimento completo do formulário inabilitará automaticamente a inscrição.
- 6.4 É obrigatório que seja enviado junto à inscrição:
  - a) O (A) proponente (pessoa física ou pessoa jurídica). No caso de pessoa jurídica, só será aceito o currículo da empresa proponente (firma ou instituição responsável pelo projeto);
  - b) O currículo do (a) artista criador (a) da obra (caso não seja o (a) proponente);
  - c) Os currículos dos(as) profissionais citados (as) na ficha técnica do projeto;
  - d) Em caso de inscrição de coletivo de artistas, carta de anuência de todos os componentes do coletivo, informando o conhecimento da proposta. A carta deve estar datada, assinada e identificada com o nome do proponente, nome do projeto e o nome do edital.
- 6.4.1 Na hipótese de inscrição de projetos de coletivo de artistas, apenas um indivíduo deverá constar como responsável pela inscrição, sendo ele(a) identificado(a) como proponente, devendo mencionar no formulário digital de inscrição, em campo específico, o nome de todos os membros do coletivo representado.
- 6.5 Os projetos propostos para análise da Comissão de Seleção deverão ser apresentados em suportes: vídeo e/ou fotografia, devendo conter obrigatoriamente os anexos:
- a) Os trabalhos realizados na linguagem audiovisual (vídeos) deverão apresentar duração de no mínimo 10 (dez) e máximo 30 (trinta) minutos. Devem apresentar ainda para avaliação e o entendimento do projeto, legendas com título e ficha técnica completa.
- b) Os trabalhos na linguagem fotografia deverão ser apresentados contendo imagens, com o mínimo de 05 (cinco) e o máximo de 10 (dez) fotos e deverão possuir formato jpeg ou jpg. As fotos ou imagens a serem enviadas para a avaliação e entendimento do projeto, deverão indicar as especificações da obra como: autor, título, técnica, materiais utilizados e dimensões entre outros.
- 6.5.1 Não será obrigatório o envio de imagens em alta resolução para a avaliação.
- 6.5.2 O (A) proponente deverá enviar breve *portfólio* e poderá, a seu critério, enviar ou outros materiais que julgar necessários para a avaliação do projeto como forma de subsidiar os trabalhos da comissão de seleção.
- 6.6 Os anexos obrigatórios e opcionais deverão ser disponibilizados na forma de arquivos em formato PDF, por meio de *links* com compartilhamento aberto, inseridos nos respectivos campos do formulário de inscrição.
- 6.6.1 A Funarte sugere a utilização de plataformas de armazenamento de arquivos online ou armazenamento em nuvem, como 4Shared, Google Drive, Dropbox, Vimeo, OneDrive ou outro serviço de preferência do proponente.



- 6.6.2 Deverá ser criado um *link* para cada arquivo. Não serão aceitos *links* para pastas compartilhadas.
- 6.6.3 Os links enviados deverão ser mantidos ativos até o fim do processo de seleção. A desativação de links antes do fim do processo ocasionará a inabilitação da inscrição, em qualquer fase.
- 6.7 O projeto deverá ser encaminhado na íntegra. Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores a sua inscrição.
- 6.8 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.
- 6.9 A Funarte não se responsabilizará por inscrições não entregues no e-mail correto <u>avisuais.2021@funarte.gov.br</u> e fora do prazo determinado neste edital, bem como não receberá inscrições de projetos em mãos ou pelo correio.
- 6.10 Somente serão aceitos projetos que não contenham materiais que não interfiram na integridade física do local e do público.
- 6.11 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.
- 6.12 Após a inscrição, o proponete receberá um comprovante de recebimento através do email informado.

# 7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 7.1 Os projetos inscritos serão avaliados em 03 (três) etapas:
- a) Etapa 1: habilitação de projetos pela comissão técnica interna do Centro de Artes Visuais, de caráter eliminatório;
- b) Etapa 2: avaliação pela comissão de seleção, de caráter classificatório;
- c) Etapa 3: análise documental, de caráter eliminatório.

# 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Os projetos inscritos serão submetidos à análise de comissão técnica interna da Funarte, nomeada pelo Presidente da Funarte, que verificará a adequação do projeto às exigências expressas neste edital.
- 8.2 A lista dos projetos habilitados e inabilitados, com motivo da inabilitação, será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.
- 8.3 Os candidatos inabilitados poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação da lista de habilitados e inabilitados.



- 8.4 Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico recurso1avisuais.2021@funarte.gov.br utilizando modelo de formulário próprio, disponível na página da Funarte (www.funarte.gov.br) não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição de acordo com o que estabelece o item 6.7.
- 8.5 Os recursos da habilitação serão analisados por comissão de habilitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e decididos pela Direção do Centro de Artes Visuais da Funarte.
- 8.5.1 Após a análise dos recursos, as listas dos projetos habilitados e inabilitados serão publicadas na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

# 9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 9.1 Os projetos habilitados serão avaliados por uma Comissão de Seleção composta por 08(oito) membros, sendo 03(três) da Funarte e mais 05 (cinco) especialistas de conhecimento comprovado e notoriedade na área das Artes Visuais, nomeados pelo Presidente da Funarte.
- 9.1.1 A comissão de seleção será presidida pela direção do Centro de Artes Visuais/Ceav da Funarte ou por membro da equipe do Ceav por ele indicado como suplente, sendo ambos nomeados pelo presidente da Funarte.
- 9.1.2 A comissão de seleção deverá ser, preferencialmente, composta por um membro de cada macrorregião brasileira.
- 9.2 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de apreciar os projetos:
- a) nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) nos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c) apresentados por instituição proponente com a qual teve vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos;
- d) apresentados por proponentes, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros, com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

Parágrafo Único: o impedimento descrito no item "c" também é aplicável se tal situação ocorrer em relação à instituição a que estejam ou tenham estado vinculados cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de membro da comissão de seleção.

9.3. O membro da comissão de seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros da comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

## 10. DA AVALIAÇÃO

- 10.1 Os projetos serão analisados pela Comissão de Seleção de acordo com os seguintes critérios gerais, sendo o valor máximo de cada um, igual a 10 (dez) pontos e o mínimo igual a 01 (um) ponto:
- a) excelência do projeto quanto à qualidade, aos objetivos, à inovação, à linguagem artística e conteúdo;
- b) capacidade de execução do projeto de acordo com o cronograma de execução apresentado;
- c) qualificação dos profissionais envolvidos no projeto;



- d) público-alvo do projeto, considerando a importância da renovação e qualificação de público para as artes visuais;
- e) apresente maior impacto social, no que tange a maior participação da sociedade, como público estimado;
- f) conformidade com as premissas estabelecidas no item 1 deste edital.
- 10.1.1 A pontuação final dos projetos advém do somatório da média aritmética das notas obtidas em cada um dos critérios.
- 10.1.2 Cada projeto será avaliado por no mínimo 03 (três) membros da Comissão de Seleção, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual.
- 10.2 Havendo empate entre a nota final dos projetos, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios estabelecidos no item 10.1
- a) maior nota no critério da alínea "a";
- b) maior nota no critério da alínea "b";
- c) maior nota no critério da alínea "f";
- 10.3 Persistindo o empate, caberá à comissão de seleção, por maioria absoluta, estabelecer o desempate em conformidade com a alínea "e ".
- 10.4 Os projetos cuja pontuação seja inferior a 30 (trinta) pontos serão desclassificados.
- 10.5 O resultado da avaliação da Comissão de Seleção será divulgado na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.
- 10.6 Os recursos sobre o resultado da avaliação da Comissão de Seleção deverão ser enviados para o endereço eletrônico <u>recurso2avisuais.2021@funarte.gov.br</u> em formulário padrão disponível na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.
- 10.7 A Comissão de Seleção designará entre seus membros aqueles que farão o julgamento dos recursos e, caso sejam procedentes, a reavaliação da nota obtida.
- 10.8 As decisões dos recursos serão informadas direta e individualmente ao recorrente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o período constante no item 10.6.
- 10.9 O resultado final será homologado pelo Presidente da Funarte, publicado no Diário Oficial da União e divulgado na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), com as respectivas notas em ordem decrescente, sendo total de responsabilidade dos(as) proponentes acompanhar a atualização dessas informações.
- 10.10 Os projetos contemplados serão convocados em ordem decrescente de pontuação.

### 11. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1 Os (As) proponentes contemplados(as) deverão encaminhar obrigatoriamente para o endereço <u>avisuais.2021@funarte.gov.br</u>, em no máximo 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, após a homologação do resultado final da seleção no Diário Oficial da União,



# os seguintes documentos digitalizados:

Para proponente Pessoa Física:

- a) Cópia da carteira de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (<a href="www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

### Para proponente Pessoa Jurídica:

- a) Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Cópia da Carteira de Identidade do(a) representante legal;
- c) Cópia do CPF do(a) representante legal;
- d) Cópia do comprovante de residência do(a) representante legal;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (<a href="www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho (<a href="www.tst.jus.br/certidao">www.tst.jus.br/certidao</a>);
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e última alteração;
- i) Cópia do termo de posse do(a) representante legal ou cópia da ata que o(a) elegeu, quando não constar o nome do(a) representante no estatuto.
- 11.2 O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 11.1 acarretará a desclassificação do projeto.
- 11.3 Se estrangeiro, o proponente deverá comprovar residência no Brasil por mais de 03 (três) anos e cédula de identidade estrangeira, ou visto de trabalho ou de permanência.
- 11.4 Os(as) contemplados(as) que estiverem inscritos no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal CADIN, ou em quaisquer outros cadastros de inadimplência do Governo Federal serão desclassificados(as).

### 12. DAS OBRIGAÇÕES

# 12.1 Do contemplado:

- a) É de responsabilidade do(a) proponente contemplado se comprometer com a execução do projeto em contrapartida ao prêmio recebido, conforme aprovado pela Comissão de Seleção;
- b) O (A) proponente contemplado(a) deverá comunicar, por escrito, ao Centro de Artes Visuais CEAV/Funarte e as Representações Regionais da Funarte, mudanças de endereço postal e eletrônico, telefone e demais meios de contato, bem como comparecer a encontros com a equipe técnica do CEAV e das Representações Regionias resposáveis pelos espaços expositivos da Funarte, sempre que solicitado;
- c) O(A) proponente contemplado(a) deverá comunicar por escrito ao CEAV/Funarte e aos espaços expositivos eventuais modificações técnicas decorrentes de imprevistos e que sejam indispensáveis à execução do projeto aprovado, para serem previamente avaliadas pela equipe



técnica da Funarte que, caso necessário, poderão enviá-las à Comissão de Seleção para aprovação;

- d) O(A) proponente contemplado(a) deverá comunicar por escrito ao Centro de Artes Visuais e aos espaços expositivos da Funarte a inclusão de apoiadores e outras informações relevantes, que deverão ser previamente avaliadas pela equipe técnica desses setores;
- e) É indispensável que o proponente selecionado confeccione folder educativo, convite e catálogo bilingues impressos e eletrônicos como forma de divulgação e registro do projeto. Também deverá apresentar ISBN conforme orientação disponível em <a href="http://www.isbn.bn.br/">http://www.isbn.bn.br/</a>;
- f) Projeto gráfico deverá ficar a cargo do proponente e ser previamente submetido para aprovação da Funarte;
- g) É indispensável manter constante comunicação com o Centro de Artes Visuais/CEAV e com as Representações Regionais da Funarte onde as exposições serão realizadas, informando o *status* do projeto e disponibilizando encontros com a equipe técnica da Funarte sempre que solicitado;
- h) O (A) proponente deverá enviar ao CEAV/Funarte e as Representações Regionais da Funarte, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a arte de todas as peças de divulgação, em qualquer mídia, seja impressa ou em meio eletrônico, bem como a arte das demais peças de divulgação, acompanhadas de ficha técnica completa, currículos resumidos e release de divulgação, para prévia aprovação;
- i) O (A) proponente deverá realizar a desmontagem e o transporte da(s) obra(s) e retirar TODOS os materiais da exposição das dependências os espaços expositivos no período máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da exposição, assim como realizar a devolução da galeria/espaço expositivo nas mesmas condições em que foi recebida;
- j) O (A) proponente deverá encaminhar, em formulário próprio disponibilizado pelo CEAV/Funarte, os relatórios com documentos abaixo mencionados que serão avaliados por comissão técnica interna do CEAV/FUNARTE:
- j.1) Relatório Parcial 1, com o estudo espacial da montagem de sua exposição, considerando as características da arquitetura e as especificidades do espaço expositivo da Representação Regional da Funarte, escolhido pela Comissão de Seleção, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do prêmio;
- j.2) Relatório Parcial 2, contendo arquivo com a carta de anuência do responsável pelo espaço expositivo pretendido para a realização da exposição itinerante bem como o estudo espacial da montagem da mesma, considerando as características da arquitetura e as especificidades do espaço, em até 90 (noventa) dias após o recebimento do prêmio;
- j.3) Relatório Parcial 3, contendo formulário devidamente preenchido, datado e assinado, em meio digital e/ou impresso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da primeira exposição que deverá ser realizada na Funarte;
- j.4) Relatório Final, contendo os documentos comprobatórios da realização das exposições, tais como registros de imprensa, livros de presença, publicações, folder e catálogo do projeto com o envio de 30 (trinta) unidades, de cada peça gráfica ao CEAV/Funarte, além de 20 (vinte) ou mais fotografias digitais em alta resolução, em CD, DVD ou *pendrive*, documentando todas



as atividades desenvolvidas no projeto contemplado.

- 12.2 É obrigatória a inserção das logomarcas nas peças de divulgação e mídia em geral, conforme consta no item 12.3.
- 12.2.1 Em peças gráficas impressas, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais são OBRIGATÓRIAS as inserções:
- a) "Distribuição gratuita, proibida a venda";
- b) "Este projeto foi contemplado pelo edital "Prêmio Funarte Artes Visuais 2020/2021".
- 12.3 As logomarcas do Governo Federal, do Ministério do Turismo e da Funarte deverão obrigatoriamente ser fixadas em todas as peças de divulgação dos projetos selecionados, inclusive nos releases de imprensa e comunicados, de forma padronizada, que deverá ser consultada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), observada a legislação eleitoral, no que couber.
- 12.4 O (A) proponente será responsável pela programação visual, painel de abertura, identificação da(s) obra(s) e texto(s) do projeto, bem como pela inclusão do nome do Edital com as logomarcas do Governo Federal, do Ministério do Turismo e da Funarte na galeria, conforme manual de identidade visual a ser consultado na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).
- 12.5 A Funarte e o Ministério do Turismo deverão ser mencionados em qualquer mídia, sendo vedado ao (à) proponente exigir qualquer modalidade de pagamento.
- 12.6 A Funarte e o Ministério do Turismo poderão mencionar que o projeto foi contemplado no "Prêmio Funarte Artes Visuais 2020/2021" em suas campanhas e peças de comunicação institucional, bem como em sua página eletrônica, e utilizar imagens dele decorrentes sem qualquer ônus.
- 12.7 Caso o projeto contemplado contenha imagens ou tenha participação física de menores de 18 (dezoito) anos, deverá ser apresentado documento de liberação do Juizado da Infância e Juventude em até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura do evento, não sendo aceito o Protocolo de Requerimento. O não atendimento desta solicitação impossibilitará sua realização.
- 12.8 Caso o projeto contemplado apresente materiais que demandem classificação indicativa, essa informação deverá ser afixada na entrada do espaço. Sugerimos a consulta ao Manual da Nova Classificação Indicativa, do Ministério da Justiça, para formulação da classificação. O mesmo está disponível no seguinte endereço eletrônico: www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/manual-da-nova-classificacao-indicativa.pdf
- 12.9 Caso o projeto contemplado contenha imagens de terceiros, o proponente deverá apresentar documento que autorize a utilização de tais imagens para fins de cessão de uso para as exposições deste edital.
- 12.10 Nos casos de exibições públicas e da utilização dos espaços de exposições, os contemplados deverão comprometer-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do artigo 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, referentes às pessoas com deficiência.



- 12.11 O não cumprimento das exigências constantes no item 12 e subitens deste Edital poderá implicar na adoção de medidas judiciais cabíveis pelos órgãos competentes.
- 12.12 É proibido fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, conforme artigo 73, inciso IV, da Lei nº 9.504, de 1997.

#### 13. DOS DIREITOS AUTORAIS E DO DIREITO DE IMAGEM

- 13.1. Pela adesão ao presente edital, o(a) proponente(a) inscrito(a) que venha a ser contemplado(a) autoriza a Funarte e o Ministério do Turismo a utilizar os registros das ações e etapas do projeto, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.
- 13.1.1 As instituições que constam no item acima poderão, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.
- 13.2 Ao se inscrever no presente edital, o(a) proponente(a) declara a inexistência de plágio das obras e/ou projetos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando, inclusive, por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições constantes no item 13.1, quando for o caso.
- 13.3 A Funarte não exercerá o direito patrimonial sobre os direitos autorais e conexos das obras que ocuparão os espaços expositivos de suas Representações Regionais.

# 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A inscrição efetuada implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital.
- 14.1.1 A inobservância das normas estabelecidas por este edital, constatada a qualquer tempo, implicará a eliminação do projeto.
- 14.2 A Funarte se reserva o direito de ocupar e de pautar eventos nos períodos não ocupados pelo projeto selecionado.
- 14.3 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Funarte e os demais realizadores deste edital de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 14.4 Os (As) contemplados autorizam o acesso ao conteúdo dos seus projetos na hipótese de requerimento, formulado em recurso apresentado contra decisão da Comissão de Seleção.
- 14.5 Quando o projeto envolver comunidade indígena, o (a) proponente selecionado (a) deverá informar a FUNAI, que poderá manifestar-se.
- 14.6 A Funarte não se responsabilizará pelas licenças e autorizações necessárias à realização dos projetos selecionados, sendo essas de total responsabilidade dos (as) proponentes selecionados (as).
- 14.7 É permitido ao proponente a obtenção de recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, desde que as fontes de



financiamento sejam informadas ao Centro de Artes Visuais da Funarte.

- 14.8 A Funarte se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.
- 14.9 A Funarte e os demais realizadores deste edital se reservam o direito de realizar visitas técnicas para acompanhamento da realização dos projetos contemplados neste edital.
- 14.10 O(A) proponente cujo projeto for contemplado estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8666 de 21/06/1993 em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada pela Comissão de Seleção.
- 14.11 Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pelo Presidente da Funarte, após apreciação da Direção do Centro de Artes Visuais, ficando desde logo eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.
- 14.12 O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).
- 14.13 Outros esclarecimentos podem ser obtidos no endereço eletrônico: avisuais.2021@funarte.gov.br.

Luciano da Silva Barbosa Querido Presidente







